



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas *Elissandra Monteiro Freire Alvares*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Diretoria do Ministério Público de
Contas - DIMP
RECEBIDO
Em: 01/07/16 Hora: 11:00
Por: Carina Oliveira

M. S. Oliveira

REPRESENTAÇÃO Nº. 77 /2016-MPC-EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas, por parte do Diretor-Presidente da FHEMOAM. Sr. Nelson Abrahim Fraiji**, pelas razões de fato e de direito a seguir alinhadas.

Com fundamento no art. 4º, parágrafo 6º da Resolução n. 07/2002, combinado com o artigo 116 da Lei Estadual nº 2423/6 (Lei Orgânica do TCE/AM),

[Assinatura]

112681/872015 614418 1004.0005 0005 0005 0005 0005 0005 0005 0005



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

este *Parquet* de Contas requisitou informações e documentos a respeito da Prorrogação do Contrato Temporário de pessoal por mais doze meses até 01/02/2017, com vistas a atender necessidade excepcional de interesse público, conforme Portaria publicada no Diário Oficial do estado do Amazonas, edição 33220, em 11/03/2016.

O Ofício de nº 050/2016-MPC-EMFA, de 09 de março de 2016, foi recebido na sede Fundação HEMOAM, na data de 11/03/2016, conforme comprova carimbo no frente e no verso do respectivo Ofício.

Em vista da ausência, até a presente data, de manifestação do responsável da FHEMOAM, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, em exercício à competência prevista no artigo 71, inciso III, da CF/88.

A Constituição da República, no inciso IX do artigo 37, faculta a contratação por tempo determinado, a fim de permitir à Administração Pública atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, senão vejamos:

“Art. 37. *Caput*:

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Esse inciso traz exceção à exigência constitucional de concurso público para a acessibilidade aos cargos e empregos públicos, de sorte que a interpretação a ela atribuída deve ser restritiva.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

Da leitura desse dispositivo, vê-se a eleição de três pressupostos inafastáveis: a) existência de necessidade temporária, b) excepcional interesse público, e c) previsão em lei das hipóteses autorizadoras. (Cf. Gasparini, Diógenes. Direito Administrativo. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006).

Com referência à previsão legal, o Amazonas contempla, no seu ordenamento jurídico, a Lei n. 2.607¹ de 28 de junho de 2000, que descreve as hipóteses enquadráveis na noção de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Apesar de excepcionar o concurso público exigido por força do inciso II do artigo 37 da Constituição Republicana, a entidade que desejar contratar temporariamente, por necessidade excepcional de interesse público, deverá realizar processo seletivo, embora com exigências inferiores ao concurso previsto no artigo 37, II, atendendo as seguintes premissas: a) o princípio da impessoalidade, e b) selecionar os melhores candidatos para o desempenho das tarefas excepcionais.

Acontece que a FHEMOAM integra a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SUSAM, a qual no ano de 2013, realizou concurso público para diversos cargos, inclusive alguns destinados para aquela Fundação, dentre os quais constam os que foram objeto da prorrogação acima referida (enfermeiro, farmacêutico, médico clínico, técnico de enfermagem, agente administrativo).

Insta informar, ainda, que mesmo após a recente nomeação de concursados para SUSAM e a recente dispensa de alguns contratados temporários por parte do governo do Estado do Amazonas, verifiquei em análise à PRODAM, que das 49 (quarenta e nove) prorrogações de contrato temporário

¹ A Lei n. 2607/00 sofreu alterações pelas Leis 2616, de 26.9.00, 2.624, de 22.12.00 e 2673, de 27.8.01.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

objeto desta Representação, 28 (vinte e oito) ainda constam em exercício regular, como se observa pela documentação juntada em anexo.

Sobre a contratação temporária de excepcional interesse pública, é interessante colacionar jurisprudência do STF a respeito:

Ação direta de Inconstitucionalidade. Lei Amapaense nº 765/2003. **Contratação por tempo determinado de pessoal para prestação de serviços permanentes: saúde; educação; assistência jurídica; e, serviços técnicos. Necessidade temporária e excepcional interesse público não configurados. Descumprimento dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição da República. Exigência de concurso público.** Precedentes. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 3116, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011, DJe-097 DIVULG 23-05-2011 PUBLIC 24-05-2011 EMENT VOL-02528-01 PP-00062) (grifos acrescentados) (grifo meu).

Por fim, merece registro que em relação a contratada Elisângela Martins Jaime, não consta nenhuma informação na PRODAM.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

1. **APLICAR** a multa prevista no artigo 54, IV da Lei Estadual 2.423/96 ao responsável da FHEMOAM, Sr. **NELSON ABRAHIM FRAIJI**, em virtude do não atendimento, sem causa justificada, à requisição do *Parquet* de Contas;
2. **DETERMINAR** a notificação do Sr. **NELSON ABRAHIM FRAIJI**, para apresentar defesa, procedendo o mesmo a imediata



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

dispensa dos 28 (vinte e oito) contratos que tiverem seus contratos temporário prorrogados em 11/02/2016, tendo em vista a existência de aprovados em concurso para aqueles cargos;

3. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 01 de julho de 2016.


Elissandra Monteiro Freire Alvares
Procuradora de Contas

